



Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Para Cooperantes / Clientes em BTE ao abrigo do regime do mercado liberalizado

Condições Gerais:

1ª – Objeto do contrato. Obrigações de serviço público e de serviço universal

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (fornecimento com a potência contratada superior a 41,4 kVA) pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL., na qualidade de Comercializador em regime de mercado, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares.
2. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL. observará no exercício da sua atividade o disposto no Regulamento de Relações Comerciais e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere ao preço dos fornecimentos, bem como à proteção do ambiente.
3. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL obriga-se a fornecer ao cooperante / cliente a energia elétrica necessária ao abastecimento da sua instalação de utilização, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação, e o cooperante / cliente ao respetivo pagamento, nos termos e com observância das exigências legais e regulamentares em vigor.
4. A obrigação de fornecimento prevista no número anterior só existe quando as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, e efetuada a respetiva ligação à rede.
5. Todas as informações referentes à identificação dos pontos de consumo do cooperante / cliente, nível de tensão e potência de energia elétrica fornecida, discriminação horária e do ciclo horário de fornecimento de energia elétrica, bem como de faturação e meio de pagamento adotado pelo cooperante / cliente, encontram-se devidamente especificados nas Condições Particulares deste Contrato.

2ª – Duração do contrato

Salvo acordo em contrário nas condições particulares, este contrato tem duração de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data da sua cessação, da intenção de se opor à renovação ou de alterar as suas condições.

3ª – Medição e leitura

1. Salvo acordo por escrito, assinado entre ambas as Partes em contrário, os equipamentos de medição de energia elétrica e de controlo de potência, bem como, os respetivos acessórios, são fornecidos e instalados pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, na qualidade de Operador de Rede, ficando o cooperante / cliente seu fiel depositário, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato.
2. O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, na qualidade de Operador de Rede, a qual não pode cobrar qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo uso dos referidos aparelhos.
3. Os equipamentos de medição submetem-se à verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e

Disponibilização de Dados, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o cooperante / cliente ou a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL suspeitem ou detectem defeito no seu funcionamento.

4. Solicitada a verificação extraordinária, se esta confirmar que os equipamentos de medição funcionam dentro dos limites de tolerância, é da responsabilidade da parte que requereu a verificação o pagamento dos respetivos encargos. Se a verificação confirmar o defeito de funcionamento, o pagamento é da responsabilidade do proprietário do equipamento.
5. Em caso de verificação obrigatória ou extraordinária, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL deve providenciar, de forma a não privar o cooperante / cliente de energia elétrica, durante o período de verificação.
6. As indicações recolhidas pela leitura direta dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.
7. O Operador da Rede de distribuição de energia elétrica, é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo dos cooperantes / clientes ligados à rede.
8. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, têm a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades:
 - O Cooperante / cliente;
 - A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, na qualidade de Operador de Rede.
9. A comunicação das leituras pelo cooperante / cliente pode ser efetuada através dos meios que o Operador da Rede de distribuição disponibilize para o efeito, nomeadamente, mediante comunicação telefónica e eletrónica.
10. A leitura de equipamentos de medição deve assegurar que o intervalo entre duas leituras consecutivas não seja superior a 1 mês.
11. Se, por facto imputável ao cooperante / cliente, não for possível, após duas tentativas de leitura, o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante 6 (seis) meses consecutivos, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL tem o direito de exigir ao cooperante / cliente que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação, junto do Operador de Rede de distribuição, de uma data para a realização de uma leitura extraordinária.
12. Na situação prevista no número anterior, o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cooperante / cliente.
13. A data da realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre as partes.
14. Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, o Operador da Rede de distribuição, pode interromper o fornecimento de energia elétrica nos termos da alínea d) do número 6 da cláusula 9ª, a expensas do cooperante / cliente.
15. Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função do histórico dos últimos 12 (doze) períodos de faturação mensal. Esta estimativa será calculada pelo Operador da Rede de distribuição, de acordo com a regulamentação aplicável.
16. Para efeitos da correção de erros de medição da energia e potência previstos no número anterior, são consideradas relevantes, as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da anomalia e, na eventualidade da instalação não possuir histórico de consumo, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correção.
17. Cessado o contrato, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, na qualidade de Operador de Rede, goza do direito de proceder ao levantamento do material ou equipamento que lhe pertencer.
18. Qualquer procedimento suscetível de impedir ou falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do respetivo Ponto de Consumo do cooperante / cliente constitui incumprimento do presente contrato, podendo o cooperante / cliente incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal.

4ª – Controlo e alteração da potência

1. O Operador da Rede de distribuição deve colocar, sem qualquer encargo para o cooperante / cliente, na entrada das instalações de utilização, dispositivos, designadamente disjuntores, destinados a impedir que seja tomada uma potência superior aos limites estabelecidos no contrato.

2. Se o cooperante / cliente impedir, sem fundamento, a instalação dos dispositivos referidos no número anterior, o Operador da Rede de distribuição pode interromper o fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 66.º do Regulamento das Relações Comerciais.
3. Quando, por razões técnicas, o Operador da Rede de distribuição entender ser a alimentação trifásica a forma mais adequada de efetuar um fornecimento, e desde que o cooperante / cliente não se oponha a esse tipo de alimentação, será concedida uma margem de potência, utilizando-se um disjuntor de calibre superior em 3x5A ao correspondente à potência contratada.
4. A margem de potência não será concedida se a alimentação trifásica for efetuada a pedido do cooperante / cliente.
5. O Operador da Rede de distribuição só pode eliminar a margem concedida ao abrigo do número 3, se obtiver do cooperante / cliente o seu consentimento, e, sendo necessário, proceder a modificações da instalação elétrica do cooperante / cliente, suportando os respetivos encargos.
6. O cooperante / cliente pode solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada, estando a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL obrigada a proporcioná-la, desde que verificadas as condições técnicas e legais, estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
7. Sempre que a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL recusar o aumento de potência, com fundamento na não verificação das condições técnicas e legais, deve justificar a sua decisão ao cooperante / cliente.
8. A satisfação do pedido de aumento de potência requisitada pode tornar necessário o pagamento, pelo cooperante / cliente, de encargos relativos à construção dos elementos de ligação, bem como o reforço das redes.
9. Na sequência de um pedido de aumento requisitado, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL deve apresentar ao cooperante / cliente um orçamento discriminado, relativo aos encargos respetivos.
10. Nos casos em que, nas instalações do cliente, se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional de energia elétrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, o cooperante / cliente pode solicitar à Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL., a redução da mesma.
11. No caso previsto no número anterior, a redução de potência contratada, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, concede à Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL., o direito de atualizar a potência contratada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data da redução, a diferença entre o encargo de potência que teria sido faturado se não houvesse redução da potência contratada e o efetivamente cobrado.

5ª – Faturação

1. Salvo acordo por escrito, assinado entre ambas as Partes, a faturação dos cooperantes / clientes é mensal.
2. A faturação terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo Operador da Rede de distribuição, e obtidos através da leitura de equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.
3. Se, no período a que a faturação respeita, não tiver havido leitura correta ou normal do equipamento de medição por parte do Operador da Rede de distribuição, para efeitos de faturação, implica que sejam estas anomalias corrigidas em função da melhor estimativa possível durante o período em que a anomalia se manteve, nos termos do Guia de Medição
4. As faturas conterão os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, incluindo a sua desagregação, que deve evidenciar, nomeadamente, os valores relativos às tarifas de acesso às redes, bem como os custos referentes a medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral e outras taxas e contribuições (ou deduções, quando aplicáveis) previstas na lei.
5. A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao cooperante / cliente, não suspende a faturação da potência.
6. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição; procedimento fraudulento; faturação baseada em estimativa de consumo; correção de erros de medição, leitura e faturação.
7. O valor estipulado para o acerto de faturação deverá ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da fatura seguinte à data de comunicação da correção que motivou o acerto de faturação.

- Quando o valor apurado para acerto de faturação for a favor da Cooperativa Elétrica de Loureiro, o seu pagamento pode ser fracionado em prestações mensais, a pedido por escrito do cooperante / cliente, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.
- Nas situações em que a necessidade de acerto de faturação resulte de facto não imputável ao cooperante / cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.
- Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato, envolvendo faturas que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

6ª – Pagamento

- O pagamento das faturas é efetuado nas instalações da sede da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL., por leitor / cobrador, por transferência bancária, por débito direto ou numerário.
- O prazo limite de pagamento é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da fatura enviada ao cooperante / cliente a solicitar o pagamento do montante em débito.
- O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o cooperante / cliente em mora e pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia, conforme consta da cláusula 9ª.
- Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao vencimento da fatura.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do presente Contrato pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, nos termos do estabelecido na Cláusula décima terceira.

7ª – Garantia

- Salvo os cooperantes / clientes com instalações eventuais, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL tem o direito de exigir a prestação de garantia na sequência de incumprimento de pagamento de alguma das prestações pecuniárias devidas pelo cooperante / cliente.
- Quando prestada a garantia ao abrigo do disposto no número anterior desta Cláusula, o cooperante / cliente deverá ainda optar pelo débito direto como forma de pagamento, continuamente durante o período mínimo de dois anos, sendo que, findo este prazo, a garantia será objeto de devolução.
- Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica, ou através de garantia bancária ou seguro-caução.
- O valor da garantia deve corresponder aos valores médios de faturação, por cooperante / cliente, opção tarifária e potência contratada, correspondente a 3 (três) meses de faturação.
- Prestada a garantia, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL pode exigir a alteração do seu valor quando se verifique um aumento de potência contratada ou a alteração da opção tarifária.
- A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL deve utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, e pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- Cessado o contrato, o cooperante / cliente tem direito à restituição da garantia, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação do contrato não se encontrem regularizadas.
- A quantia a restituir relativa à garantia, prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, resultará da atualização do valor da garantia, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.
- Para efeitos do disposto no número precedente, a atualização do valor da garantia a restituir é referida à data da prestação ou da última alteração do valor da caução, não podendo ser anterior à data da celebração do presente Contrato, e terá por base o último Índice Mensal de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, exceto habitação, relativo a Portugal Continental.

8ª – Tarifas e preços

1. Aos fornecimentos de energia elétrica são aplicadas as tarifas de Venda da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, comercializador de energia elétrica, a Cooperantes / clientes.
2. O Preço incorpora o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica, nomeadamente, nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e uso global do sistema, aplicável a cooperante / clientes fornecidos por comercializadores livres, o custo de energia elétrica e outros custos, encargos, taxas ou impostos aplicáveis.
3. A tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores de energia elétrica fornecida por comercializadores livres pode sofrer alterações por imposição legal e/ou regulamentar durante a vigência do presente Contrato, estando a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL autorizada pelo cooperante / cliente a fazer repercutir imediatamente essas alterações no Preço, sem necessidade de aceitação pelo mesmo.
4. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL deve informar e aconselhar o cooperante / cliente sobre a opção tarifária mais favorável para o seu caso específico.
5. A opção tarifária é da escolha do cooperante / cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo contrário, celebrado por escrito entre as partes.
6. Para além do disposto no número terceiro da presente cláusula, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL poderá ainda, durante a vigência do presente contrato, modificar livremente o Preço, devendo para o efeito enviar uma notificação, por escrito, ao cooperante / cliente onde lhe comunique o novo Preço a cobrar e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL.
7. O novo Preço considerar-se-á aceite se, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua comunicação, referida no número anterior, não houver oposição escrita do cooperante / cliente.
8. Caso o cooperante / cliente não aceite o novo Preço terá o direito de, no prazo máxima do 20 (vinte) dias a contar da notificação da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, referida no número seis resolver o presente Contrato, mediante notificação, por escrito, à Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, considerando-se aceite o novo preço nos casos em que não o faça.
9. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, poderá ainda, no início de cada ano civil, atualizar livremente o Preço devido pelo cooperante / cliente, com base no Índice de Preços no Consumidor sem habitação, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, estando a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL autorizada pelo cooperante / cliente a fazer repercutir essa atualização sem necessidade de aceitação pelo cooperante / cliente.
10. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica (ver cláusula seguinte) são publicados anualmente pela ERSE.

9ª – Continuidade e interrupção do fornecimento

1. O fornecimento de energia elétrica deve ser permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais, designadamente, por casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, de serviço, de segurança, por acordo com o cooperante / cliente ou por facto que lhe seja imputável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior os previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, nomeadamente os que resultam da ocorrência de greve geral, alteração da ordem pública, incêndio, terramoto, inundações, vento de intensidade excepcional, descarga atmosférica direta, sabotagem, mafeitoria e intervenção de terceiros devidamente comprovada.
3. A interrupção do fornecimento por razões de interesse público, deve ser precedida de aviso ao cooperante / cliente, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de 36 horas.
4. A interrupção do fornecimento por razões de serviço, deve ser comunicada ao cooperante / cliente, por aviso individual ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na zona ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de 36 horas.
5. O fornecimento de energia elétrica poderá ser interrompido, sem aviso prévio, quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens. Nestes casos, o Operador da Rede de distribuição deve apresentar justificação das medidas tomadas, quando solicitada pelo cooperante / cliente.
6. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cooperante / cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora, de acerto de faturação e de procedimento fraudulento;
 - b) Falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível;
 - c) Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia elétrica que adquire, quando não autorizada pelas autoridades administrativas competentes. A cedência a terceiros inclui a veiculação de energia elétrica entre instalações de utilização distinta ainda que tituladas pelo mesmo cooperante / cliente;
 - d) Impossibilidade de acordar uma data para a leitura dos equipamentos de medição, nos termos do nº 17 da cláusula 3ª;
 - e) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição de energia ou controlo de potência;
 - f) O Cooperante / cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento;
 - g) A instalação de utilização seja causa de perturbações que afectem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;
 - h) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;
 - i) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens;
 - j) Impedimento de instalação de equipamento de controlo de potência;
 - k) Por acordo entre as Partes.
7. A interrupção do fornecimento, pelos factos previstos no número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos nas alíneas e), f), i e j). No caso da alínea g), a antecedência mínima deve ter em conta as perturbações causadas e as ações necessárias para as eliminar.
8. Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do cooperante / cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como, os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento.
9. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento.
10. Por razões de segurança, em caso de interrupção, as instalações devem ser sempre consideradas em tensão, ou seja, como se o fornecimento não tivesse sido interrompido.
11. A interrupção do fornecimento de energia elétrica não isenta o cooperante / cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja ocorrido.

10ª – Padrões de qualidade de serviço e compensações

- 1. O serviço prestado pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL deve obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 2. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, deve compensar o cooperante / cliente, quando se verifique o incumprimento dos padrões de qualidade de serviço previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, nomeadamente, no que respeita ao número e duração das interrupções do fornecimento de energia elétrica e em matéria de relacionamento comercial.
- 3. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de qualidade relativo à continuidade de serviço, a informação ao cooperante / cliente e a compensação devem ser efetuados na faturação do 1º trimestre do ano seguinte a que a compensação se reporta.
- 4. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de qualidade de relacionamento comercial, a informação ao cooperante / cliente e a compensação devem ser efetuados na primeira fatura emitida após terem decorrido 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de

falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

11ª – Procedimentos fraudulentos

1. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou de controlo da potência constitui violação do contrato de fornecimento de energia elétrica.
2. Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento suscetível de falsear a medição de energia ou o controlo de energia elétrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição e a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência.
3. Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia elétrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
4. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.
6. A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente, as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

12ª – Cessão da posição contratual

1. A Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao cooperante / cliente informando-o da cessão.
2. O cooperante / cliente só pode transmitir a terceiros a sua posição neste contrato, desde que obtenha da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL consentimento escrito para o efeito, devendo o cooperante / cliente comunicar à Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL também por escrito, a sua vontade na cessão da sua posição contratual.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a cessão, devendo a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL responder dentro do referido Prazo.
4. Se a cessão da posição contratual envolver a transmissão de dívidas, o anterior cooperante / cliente só é exonerado das mesmas se o declarar expressamente.

13ª – Cessação do contrato

1. A cessação deste contrato pode verificar-se:
 - a) Por oposição à renovação por iniciativa do cooperante / cliente ou da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
 - b) Por revogação, mediante acordo entre a Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL e o cooperante /cliente;
 - c) Por revogação unilateral, a todo o tempo, por iniciativa do cooperante / cliente ou da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, mediante notificação por escrito a enviar com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da produção de efeitos da denúncia;
 - d) Por resolução por iniciativa do cooperante / cliente, nos termos do disposto no número oito da Cláusula oitava;

- e) Por resolução por iniciativa da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, nos termos do disposto no número cinco da Cláusula sexta, mediante notificação por escrito a enviar ao cooperante / cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução;
 - f) Pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao cooperante / cliente, que se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, mediante notificação por escrito a enviar ao cooperante / cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução.
2. A cessação antecipada do presente Contrato ao abrigo do disposto nas alíneas a), c) e d) do número anterior não importa qualquer obrigação de indemnização pelo cooperante / cliente, sem prejuízo dos montantes devidos e responsabilidades exigíveis nos termos legais e contratuais aplicáveis em eventuais contrapartidas, descontos ou campanhas promocionais evidenciadas nos termos das Condições Particulares deste Contrato.
 3. Sem prejuízo do direito à indemnização pela reparação dos prejuízos causados por incumprimento, nos termos da lei, em caso de resolução do presente Contrato por falta de pagamento pelo cooperante / cliente das prestações pecuniárias emergentes do mesmo, o cálculo da respetiva indemnização deverá ter em consideração a regra prevista no número antecedente, a que acrescerá o ressarcimento de danos excedentes.

14ª – Reclamações e resolução de conflitos

1. As reclamações decorrentes deste contrato podem ser apresentadas por escrito, por telefone ou pessoalmente nas instalações da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL e deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, o número de cooperante / cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento
2. Sem prejuízo de recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto da Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL uma resposta dentro de um prazo de 30 (trinta) dias ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o cooperante / cliente pode solicitar a intervenção de entidades com competências na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, da ERSE.
3. No âmbito do disposto no número anterior, e uma vez esgotada a via negocial, as partes acordam em submeter a resolução de conflitos emergentes do presente Contrato ao Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.

15ª – Dados pessoais

1. Os dados pessoais relativos ao cooperante / cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica e da prestação de serviços afins, podendo os interessados, devidamente identificados, ter acesso à informação que lhes diga respeito, diretamente no local de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como, à sua retificação, nos termos da lei da proteção de dados pessoais.
2. Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato relativos à identificação, residência ou sede do cooperante / cliente, deve ser comunicada por este à Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, devendo o cooperante / cliente apresentar comprovativos da alteração verificada.

16ª – Legislação aplicável

1. As condições deste contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares portuguesas.
2. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17ª – Integração

Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como, todas as modificações, decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais.